



ESTADO DO ACRE

LEI COMPLEMENTAR Nº 341, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Acre e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo II, de que trata o art. 26, da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

ESTADO DO ACRE

ANEXO II

COMARCAS E SUA CLASSIFICAÇÃO

(arts. 24, § 4º e 26)

DENOMINAÇÃO DA ENTRÂNCIA	COMARCAS
ENTRÂNCIA FINAL	Brasiléia
	Cruzeiro do Sul
	Epitaciolândia
	Feijó
	Rio Branco
	Senador Guiomard
	Sena Madureira
	Tarauacá
ENTRÂNCIA INICIAL	Acrelândia
	Assis Brasil
	Bujari
	Capixaba
	Jordão
	Mâncio Lima
	Manoel Urbano
	Marechal Thaumaturgo
	Plácido de Castro
	Porto Acre
	Porto Walter
	Rodrigues Alves
Santa Rosa do Purus	
Xapuri	



ESTADO DO ACRE

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação Rio Branco - Acre, 20 de novembro de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis e 56º do Estado do Acre.

Tião Viana

Governador do Estado do Acre